(Identidade desconhecida do assinante) Assinado por HTTP://WASOPP.TRT02.GOV.BR <INFORMATICA@TRTSP.JUS.BR> Hora: 2009.01.14 18:07:14 -02'00' Motivo: Assinatura TRT02 Local: Sao Paulo - TRT - 2a REGIÃO
São Paulo, 15 de janeiro de 2009 Edição nº 1583
SDC

SDC-20281200800002001 Dissídio Coletivo de Greve . EDITAL Nº 0005/2009 - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS E PAGAMENTO DE CUSTAS . Ac. 2009000020 . Relator: IVANI CONTINI BRAMANTE . AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A X SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO, CARAPICUÍBA, COTIA, BARUERI, JANDIRA, ITAPEVI, PIRAPORA DO BOM JESUS, SANTANA DO PARNAÍBA, EMBU, ITAPECERICA DA SERRA, TABOÃO DA SERRA E VARGEM GRANDE PAULISTA E DE TERCEIROS NÃO IDENTIFICADOS . EMENTA: DESPEDIDA EM MASSA. NULIDADE. NECESSIDADE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. GREVE DECLARADA LEGAL E NÃO ABUSIVA. Da greve. Legalidade. 1.A greve é maneira legítima de resistência às demissões unilaterais em massa, vocacionadas à exigir o direito de informação da causa do ato demissivo massivo e o direito de negociação coletivo. Aplicável no caso os princípios da solução pacifica das controvérsias, preâmbulo da CF; bem como, art. 5º, inciso XIV, art. 7º, XXVI, art. 8º, III e VI, CF, e Recomendação 163 da OIT, diante das demissões feitas de inopino,sem buscar soluções conjuntas e negociadas com Sindicato. Da despedida em massa. Nulidade. Necessidade de procedimentalização. 1. No ordenamento jurídico nacional a despedida individual é regida pelo

Direito Individual do Trabalho, e
assim, comporta a denúncia vazia,
ou seja, a empresa não está
obrigada a motivar e justificar a
dispensa, basta dispensar,
homologar a rescisão e pagar
as verbas rescisórias. 2. Quanto à
despedida coletiva é fato coletivo
regido por princípios e regras do
Direito Coletivo do Trabalho,
material e processual. 3. O direito
coletivo do trabalho vem
vocacionado por normas de

ordem pública relativa com regras profissional na forma da lei; 5º-e forma da lei; 5º, e por último,
de procedimentalização. Assim, a por último mediante negociação, mediante negociação, caso
despedida coletiva, não é proibida, caso inevitável, que a despedida inevitável, que a despedida dos
mas está sujeita ao procedimento dos remanescentes seja distribuída remanescentes seja distribuída no
de negociação coletiva. Portanto, no tempo, de modo minimizar os tempo, de modo a minimizar os
deve ser justificada, apoiada em impactos sociais, devendo impactos sociais, devendo atingir
motivos comprovados, de atingir preferencialmente os preferencialmente os trabalhadores
natureza técnica e econômicos trabalhadores em vias de em vias de aposentação e os que
e ainda, deve ser bilateral, aposentação e os que detém detém menores encargos
precedida de negociação coletiva menores encargos familiares. familiares. Custas pela suscitante
com o Sindicato, mediante adoção Acordam os Juízes da Seção no importe de R$ 1.600,00 (um mil
de critérios objetivos. 4.É o que se Especializada do Tribunal Regional e seiscentos reais) sobre o valor da
extrai da interpretação sistemática do Trabalho da 2ª Região, em: por causa, ora arbitrado em R$
da Carta Federal e da aplicação unanimidade de votos: 1. Afastar as 80.000,00 (oitenta mil reais). .
das Convenções Internacionais da preliminares de ausência de Sustentaram Oralmente: Renato
OIT ratificadas pelo Brasil e dos exaurimento das negociações, de Antonio Villa Custódio, pelo
princípios Internacionais constante aviso prévio da greve, de suscitado, indagado, dispensou a
de Tratados e Convencões convocação da assembléia dos leitura do relatório.
Internacionais, que embora não trabalhadores; 2. Declarar não
ratificados, têm força abusiva a greve devendo a
principiológica, máxime nas empresa pagar os dias de
hipóteses em que o Brasil participa paralisação, art. 7º, da Lei
como membro do organismo 7783/89; 3. Declarar nula com
internacional como é o caso da reversão das demissões dos
OIT. Aplicável na solução da lide estáveis (que inclusive já foi aceito
coletiva os princípios: da solução pela empresa); 4. Declarar nula
pacífica das controvérsias previsto com a reversão das demissões
no preambulo da Carta Federal; efetuadas no período de greve,
da dignidade da pessoa humana e uma vez que os contratos estavam
do valor social do trabalho, e da suspensos, artigo 7º, da Lei
função social da empresa, 7783/89; 5. Declarar nula a
encravados nos artigos 1º, III e IV e demissão em massa, com
170 "caput" e inciso III da CF; da fundamento nos artigos (art. 1º, III e
democracia na relação trabalho IV, art. 5º, XIV, art. 7º, XXVI, 8º, III e
capital e da negociação coletiva VI, CF), tendo em vista a
para solução dos conflitos inobservância do procedimento de
coletivos, conforme previsão dos negociação coletiva e do direito
arts. 7º, XXVI, 8º, III e VI e artigos de informação, sendo que deverão
10 e 11 da CF bem como ser revistas para observar o
previsão nas Convenções procedimento adequado. 6. Manter

Internacionais da OIT, ratificadas a liminar concedida, com as
pelo Brasil nºs: 98, 135 e 154. observações contidas nesse
Aplicável ainda o princípio do dispositivo com relação ao
direito à informação previsto procedimento da despedida
na Recomendação 163,da OIT, e coletiva até julgamento final do
no artigo 5º, XIV da CF. 5. Nesse presente dissídio. Assim, a
passo deve ser declarada nula a empresa deverá observar na
dispensa em massa, devendo a demissão coletiva o procedimento
empresa observar o procedimento de negociação coletiva, com
de negociação coletiva, com medidas progressivas de
medidas progressivas de dispensa dispensa e fundado em critérios
e fundado em critérios objetivos e objetivos e de menor impacto
de menor impacto social, quais social, quais sejam: 1º abertura
sejam: 1º- abertura de PLANO DE de PLANO DE DEMISSÃO
DEMISSÃO VOLUNTÁRIA; 2ºVOLUNTÁRIA;
2º remanejamento
remanejamento de empregados de empregados para as outras
para as outras plantas do grupo plantas do grupo econômico; 3º
econômico; 3º- redução de jornada redução de jornada e de salário;
e de salário; 4º- suspensão do 4º suspensão do contrato de
contrato de trabalho com trabalho com capacitação e
capacitação e requalificação requalificação profissional na

OS AUTOS DOS PROCESSOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA CARGA/CONSULTA A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO